



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2012.
(Da Senhora Andreia Zito)

Requer informações a Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre as Gratificações de Desempenho por atividade pagas aos servidores públicos federais, conforme Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V, § 2º, e, 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência, sejam requeridas a Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, informações relativas às providências tomadas pela mencionada Pasta visando o pagamento das gratificações de desempenho de atividade, efetivada para os servidores públicos federais, conforme constante na Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais nº 58, da SEGEP/MPOG, no valor corresponde te a 50 (cinquenta) pontos.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, que acrescentou o Art. 6-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional, torna-se necessária a reavaliação do valor pontual de direito a ser pago, correspondente a todas essas gratificações de atividades de desempenho elencadas na Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais.

JUSTIFICAÇÃO

As justificações necessárias para a solicitação do envio deste Requerimento de Informação a Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, prende-se ao fato de que a Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre a reestruturação da composição



remuneratória de diversas carreiras do serviço público federal, no Poder Executivo, instituiu a criação de diversas gratificações de desempenho de atividades, praticamente, diferenciando-se nos valores e nas denominações qualitativas, onde observamos a criação de aproximadamente setenta, assim codificadas:- GDAIN, GDACABIN, GDRH, GDAR, GDATR, GEDR, GDPCAR, GDACE, GDACT, GDECVM, GDASUS, GDADNIT, GDAIT, GDIT, GDAPEL, GDADNPM,, GDARM, GDADNPM, GDAPM, GDACHAN, GACEN, GDPST, GDAFE, GDPFNDE, GDAIN, GDACTSP, GDASA, GDATP, GDAHFA, GDAEM, GTEMA, GDAMB, GEPDIN, GDAE, GDIBGE, GDATUR, GDAPIB, GDAPI, GDAIPEA, GDAPA, GDARA, GDIAE, GDINEP, GQDI, GDAPMP, GDPFA, GDATFA, GDATA (APOSENTADO 30 PONTOS), GDAC, GDATPF, GDATPRF, GDAFAZ, GDSUFRAMA, GDPPGPE, GDAPS, GDAP, GDPST, GDAA, GDAPEN, GDAPEF, GDASST, GDASS, GDASUSEP, GDAPREVIC, GDCPREVIC...

Pesquisando a legislação que estabeleceu a maioria dessas gratificações, observamos que de forma isonômica, praticamente em todas são definidas as formas de pagamento para os aposentados nos mesmos procedimentos, conforme aqui demonstrado.

A Lei 11.907, de 2009, no artigo 91 cuida do disciplinamento da forma de pagamento da GDAEM. Já, o artigo 135, cuida desse disciplinamento para a GDAPEN ou GDAPEF; e, o artigo 274 já cuida da GDRH. Em todos esses artigos, assim encontramos estatuídos:-

“I – para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004:

- a) A partir de 1º de julho de 2008, em valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, observados o nível a classe e o padrão do servidor; e
- b) A partir de 1º de julho de 2009, em valor correspondente a 50 (cinquenta) pontos, observados o nível, a classe e o padrão do servidor;

II – para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

- a) Quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de fevereiro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, aplicar-se-ão os

